



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÉO COUTO

INDICAÇÃO Nº

1279 / 2021

"INSTITUI O PASSAPORTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ESTABELECE A SUA EXIGÊNCIA PARA ACESSO A ESTABELECIMENTOS".

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Léo Couto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do artigo 131, VI, do Regimento Interno desta casa legislativa, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência que, após ouvido o plenário, seja aprovado a presente INDICAÇÃO, pela qual propõe INSTITUIR "INSTITUI O PASSAPORTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ESTABELECE A SUA EXIGÊNCIA PARA ACESSO A ESTABELECIMENTOS".

, na forma que indica.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 15 DE
Setembro DE 2021.

Leonardo Couto
Vereador de Fortaleza - PSB
Vice-líder do Governo

15 SET 2021

10:10 pm
notarina
Servidor(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÉO COUTO

INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

1279 / 2021

"INSTITUI O PASSAPORTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ESTABELECE A SUA EXIGÊNCIA PARA ACESSO A ESTABELECIMENTOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Passaporte da Vacina no âmbito do Município de Fortaleza, a ser estabelecido pela presente lei e demais normas sanitárias afins, através de QR CODE, emitido pelo aplicativo "Mais Saúde Fortaleza".

Art. 2º. Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, feiras, congressos e jogos, com público superior a 200 pessoas, deverão, solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, que será autenticado pelo Passaporte da Vacina previsto no artigo 1º deste decreto.

§ 1º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, será exigida, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina.

§ 2º A comprovação da condição vacinal também poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível na plataforma Conecte SUS.

§ 3º O Passaporte da Vacina não pode ser visualizado sem a concordância do usuário no que se refere aos seus direitos legais de compartilhamento de informações pessoais.

Art. 3º. Fica recomendado a todos os estabelecimentos pertencentes ao setor de eventos no Município de Fortaleza que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, comprovante de vacinação contra COVID-19, nos termos do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações para adentrar em eventos será comprovado através do Passaporte da Vacina.



1279 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÉO COUTO

Art. 4º. Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições previstas nesta lei e os demais protocolos estabelecidos ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Fortaleza por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 6º. As disposições desta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal em 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE
____ DE 2021.


Leonardo Couto
Vereador de Fortaleza - PSB
Vice-líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÉO COUTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Fortaleza do “Passaporte da Vacina”.

Apesar da discussão sobre a obrigatoriedade ou não da vacinação, no Brasil ela é obrigatória desde 1975, conforme previsto na Lei nº 6.259/1975, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), cabendo aos órgãos públicos determinarem as vacinas obrigatórias.

Além disso, a Portaria nº 597/2004, que instituiu o calendário nacional de vacinação, determina que o indivíduo que não cumprir o calendário obrigatório não poderá se matricular em creches e instituições de ensino, efetuar o alistamento militar ou receber benefícios sociais do governo.

A Portaria nº 1.986/2001, do Ministério da Saúde, também determina a vacinação obrigatória dos trabalhadores das áreas portuárias, aeroportuárias, de terminais de passagens de fronteira. E o Código Penal, no art. 268, especifica que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é crime, com pena prevista de detenção de um mês a um ano e multa.

No caso da Covid-19, a vacinação já está prevista na Lei nº 13.979/2020 e, no dia 17 de fevereiro de 2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) também se manifestou, estabelecendo a obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19, com a ressalva de que as pessoas não sejam forçadas a se imunizar.

Porém, as pessoas que se recusarem à vacinação poderão sofrer algumas sanções impostas pela União, estados e municípios. Tendo em vista o cenário de incertezas gerado pelo prolongamento da pandemia, precisamos de novas tecnologias que garantam a circulação segura de pessoas em espaços públicos.

Desta forma, garantimos não somente o direito de circulação da população, a diminuição dos efeitos nocivos do isolamento social prolongado, a dispensa da quarentena, bem como a manutenção das atividades econômicas que não puderam se adaptar a sistemas remotos de oferta de serviços e produtos.

O Passaporte da Vacina poderá ser utilizado para autorizar a entrada em locais e eventos públicos, festas, boates e assemelhados, entre muitas outras possibilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÉO COUTO

Por fim, confiante na compreensão dos Nobres Edis e crendo na coerência do Projeto demonstrado através do interesse público, consequentemente, pugna-se pela sua aprovação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE
DE 2021.**

Leonardo Couto
Vereador de Fortaleza - PSB
Vice-líder do Governo